



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr Gustavo H. Moreira do Valle

PROCESSO Nº.01241247820128130525

SECRETARIA: 1ª Vara Cível

COMARCA: Pouso Alegre

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: ASAF

IDADE: 39 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Infiximabe

DOENÇA(S) INFORMADA(S): H30.1

FINALIDADE / INDICAÇÃO: tratamento de "inflamação intra ocular"

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2018.000732

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Cuida-se de ação ajuizada por ASAF em desfavor do Estado de Minas Gerais, na qual a autora alega, em síntese, necessitar do medicamento "Remicade", princípio ativo Infiximabe, para tratamento de "inflamação intra ocular em ambos os olhos, de natureza auto imune responsável pela perda total e definitiva da visão do olho direito (olho atrófico) e pelo grave e definitivo déficit visual do olho esquerdo (acuidade visual de aproximadamente 30% com lente de contato)" (CID H30.1). Apresentou relatório médico circunstanciado do caso, dando conta, inclusive, que "o seu quadro mostrou-se rebelde a tratamentos convencionais (corticosteroides e drogas imunodepressoras clássicas) mas respondeu muito bem ao Infiximabe" (sic). Clama, pois, pelo fornecimento do medicamento, tendo em vista a negativa administrativa do Estado de Minas Gerais. Desta forma, para regular instrução do processo, pergunto:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

- 1) Há evidência terapêutica para o uso do fármaco Infliximabe, comercializado pelo nome "Remicade", no tratamento de "inflamação intra ocular em ambos os olhos, de natureza auto imune responsável pela perda total e definitiva da visão do olho direito (olho atrófico) e pelo grave e definitivo déficit visual do olho esquerdo (acuidade visual de aproximadamente 30% com lente de contato)" (CID H30.1)?
- 2) Considerando que a jurisdicionada, em tese, não respondeu adequadamente ao tratamento com "corticosteroides e drogas imunodepressoras clássicas" (sic), como afirmado por seu médico particular, existe alternativa terapêutica mais econômica?

III – CONSIDERAÇÕES SOBRE MEDICAMENTO:

A uveíte é uma inflamação que ocorre dentro dos olhos, especificamente em um local denominado úvea. Essa inflamação pode levar à cegueira. A uveíte responde por cerca de 10% dos casos de perda visual no mundo ocidental, e, aproximadamente, 35% dos pacientes acometidos desenvolve cegueira ou baixa acuidade visual.

Pode ocorrer de forma idiopática (causa desconhecida) ou ser causada por agentes infecciosos (como o da toxoplasmose) ou estar associada a doenças sistêmicas como sarcoidose, doença de Behçet, lúpus eritematoso sistêmico, esclerose múltipla, entre outras.

A uveíte posterior geralmente é indolor e pode levar a déficit visual de forma aguda ou gradual. O tratamento é realizado usualmente com a administração de altas doses de corticóides associados a outros agentes imunossupressores. O corticóide utilizado é a prednisona. O agente imunossupressor melhor estudado é a azatioprina, que provou reduzir o risco de recorrência de uveíte e de perda da visão em estudo de boa qualidade metodológica. O tratamento deve ter a duração de pelo menos um a dois anos. Caso o paciente não apresente resposta à azatioprina, há a opção



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

terapêutica da ciclosporina.

O Infiximabe é um anticorpo monoclonal que se liga ao fator de necrose tumoral alfa (significa que é um antirreumático e contribui para a redução da inflamação em doenças auto-imunes), porém não é específico para uma determinada doença, tendo ação onde há inflamação de origem auto-imune (quando por um erro, produzimos anticorpos contra nós mesmos), seja nas articulações, nos intestinos ou até nos olhos, como ajudante e não droga curativa. As indicações infliximabe constantes na bula da ANVISA são:

- Artrite Reumatoide
- Espondilite Anquilosante
- Artrite Psoriásica
- Psoríase em placa
- Doença de Crohn adulto e pediátrico
- Doença de Crohn Fistulizante
- Colite ou Retocolite Ulcerativa adulto e pediátrico

Para as doenças descritas acima a droga está disponível pelo SUS. A utilização do infliximabe na uveíte configura uso off label.

Não existem na literatura estudos bem controlados que demonstrem a eficácia/segurança no tratamento da uveíte.

As drogas classicamente recomendadas para tratamento da uveíte são: (corticosteroide, azotioprina, ciclosporina), as quais estão disponíveis no SUS.

IV – DATA:

03/10/2018

NATJUS - TJMG